

## Ministério da Saúde Secretaria-Execu va Departamento de Gestão Interfedera va e Par cipa va Secretaria-Execu va do Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de É ca em Pesquisa

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 26 de julho de 2023.

Aos(Às) coordenadores(as), membros, funcionários(as) administra vos(as) de Comitês de É ca em Pesquisa e pesquisadores(as).

ASSUNTO: Orientações relacionadas ao processo de obtenção do assen mento de par cipantes de pesquisa menores de 18 anos e de pessoas com "ausência de autonomia", permanente ou temporária, para consen r.

d Í ten

1. A Comissão Nacional de É ca em Pesquisa (Conep), em reconhecimento ao respeito e a dignidade de par cipantes de pesquisa menores de 18 anos e de pessoas com "ausência de autonomia", per/Cramenas esequintes orientações sobre os processos e o registro do assen mento, ao redigir o

projeto detalhado e o termo de assen mento.

2. As orientações constantes neste documento fundamentam-se nas definições para o assen mento livre e esclarecido e o termo de assen mento, previstas nos itens II.2 e II.24, da Resolução CNS Nº 466/2012, assim como, nas definições para o assen mento livre e esclarecido e o processo de consen mento e assen mento, previstas nos incisos I e XX, do art. 2º Resoluçpante menor de 18 anos de ida

autonomia", permanente ou temporária, para consen r.

4. Deve-se garan r que o assen mento seja feito em forma de convite sem nenh , A

registro de assen mento.

7. Aos pesquisadores e para a análise pelo Sistema CEP/Conep, recomenda-se uma avaliação das necessidades de cada par cipante de pesquisa, suas capacidades e maturidade emocional, para a apresentação de diferentes termos ou registros de assen mento, segundo a faixa etária (da infância e adolescência) e a complexidade da pesquisa.

- 8. Para pesquisas em que se aplica a Resolução CNS Nº 510/2016, o registro do assen mento pode ser ob do na forma escrita ou em outras formas sejam elas: sonora, imagé ca, ou outras que atendam às caracterís cas da pesquisa e dos par cipantes.
- 9. Alerta-se que a referida resolução, em seu ar go 16, estabelece que "o pesquisador deverá jus ficar o meio de registro mais adequado, considerando, para isso, o grau de risco envolvido, as caracterís cas do processo da pesquisa e do par cipante".
- 10. Na elaboração do termo ou registro de assen mento deve-se adotar linguagem simples e compreensível para o nível de entendimento do par cipante de pesquisa, sem cons tuir-se em uma reprodução de informações redigidas no termo/ registro de consen mento livre e esclarecido des nado àqueles que exercem a parentalidadep